

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quarta-feira, 11 de Junho de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0616

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

#### LEI Nº 2473/2014.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a DOAÇÃO COM ENCARGOS de imóvel sem benfeitorias de propriedade do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná à Empresa RAFAELLY E SCOPEL TRANSPORTES LTDA–ME, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º–Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a DOAÇÃO COM ENCARGOS à Empresa RAFAELLY E SCOPEL TRANSPORTES LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.434.442/0001-98, com domicilio situado na Avenida Brasil, 2414 – Sala 2 – Bairro Entre Rios – Santo Antonio do Sudoeste–PR, do seguinte bem imóvel sem benfeitorias:

I–IDENTIFICAÇÃO: LOTE URBANO Nº 04 (QUATRO), com área remanescente de 3.000,00 m2 (Três Mil Metros Quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Confronta com o lote nº 05 da mesma quadra na distância de 60,00 m; LESTE: Confronta com a rua Teresina (antiga nº 02), na distância de 50,00m; SUL: Confronta com o lote nº 03, da mesma quadra na distância de 60,00m; OESTE: Confronta com parte do lote nº 01 da mesma quadra, na distância de 50,00m. (Matrícula nº 17.718 – CRI de Santo Antonio do Sudoeste – PR. –

II – Imóvel avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Artigo 2º–O imóvel descrito no art. 1º destinam-se ao fomento das atividades do donatário que consistem na atividade fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, conforme descrição contida no contrato social da empresa.

Artigo 3º–A concessão da Doação com Encargos objeto desta lei é estabelecida em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 12º da lei 1593/2003.

Artigo 4º–Os encargos relativos ao objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.593, de 28 de abril de 2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a lei complementar n.º 101/2000, devendo na Escritura Pública de Doação com Encargos, constar no mínimo as seguintes condições:

I) Manter 03 (três) empregados, com tendência progressiva para 07 (sete) empregados devidamente registrados, no prazo de 12 (doze) anos.

II) Obter e demonstrar através dos respectivos relatórios contábeis, faturamento anual não inferior a 300.000,00 (trezentos mil reais);

III) a donatária dedicar-se às atividades descritas no instrumento de constituição da empresa;

IV) Construção de um Barracão Industrial, medindo no mínimo 300,00 m2 (trezentos metros quadrados), no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a competente Escritura Pública de Doação com Encargos;

V) evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o artigo 3º desta lei;

VI) Na Escritura Pública de Doação com Encargos deverá constar impreterivelmente cláusula de Intransferibilidade sem a prévia anuência do município.

VII) Edificar obras de contenção de encosta de barranco no terreno descrito no art. 1º desta lei, na confrontação Oeste, que faz divisa com o Lote Urbano nº 01 da mesma quadra nº 198, de acordo com o projeto a ser aprovado pelo Engenheiro Civil do Poder Executivo Municipal.

§ 1º–A assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos ficará, condicionada a construção da obra mencionada no inciso VII (sétimo), desde artigo, cujo término deverá ocorrer impreterivelmente em 30 (trinta) dias, após a publicação da presente lei.

§ 2º–Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Artigo, a empresa Donatária ficará sujeita ao ressarcimento integral aos cofres públicos dos valores dos bens e serviços objetos desta lei, devidamente atualizados, cuja forma de ressarcimento é a prevista em lei.

Artigo 5º–Os encargos referidos nesta lei, perdurarão pelo prazo de 05 (cinco) anos, transcorrido o prazo e cumpridas as condições estabelecidas nesta lei, proceder-se-á a doação definitiva.

Artigo 6º–Tão logo fique formalizado o ato de transmissão do domínio fica autorizada a baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, cujos valores dos imóveis e móveis são aqueles descritos no art. 1º inciso II desta lei.

Artigo 7º–Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, 10 de junho de 2.014.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Cod101621